PROJETO DE LEI Nº - 026/2021

08 de março de 2021

Estabelece campanhas publicas educacionais de proteção e prevenção de violência contra a mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, Estado do Bahia, aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° Esta lei estabelece medidas e campanhas publicas educacionais para proteção e prevenção de atos de violência contra a mulher no Município de Itapetinga.

Art. 2° A campanha pública educacional se dará mediante materiais de publicidade nos locais de maior visibilidade em todo o Estado da Bahia, bem como serão realizadas palestras a fim de conscientizar a população acerca da violência contra a mulher.

Art. 3° As campanhas públicas educacionais ocorrerão em espaços públicos tais como escolas, hospitais, creches, rodovias, veículos, dentre outros locais, objetivando alcançar o maior número de pessoas possível.

Art. 4° A assistência Social e o Conselho Estadual dos Direitos da mulher devem ser influenciados positivamente através de debates acerca do conteúdo evidenciado nas campanhas públicas educacionais de prevenção de violência contra a mulher.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho

Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras

A violência contra as mulheres é uma forma de violação dos direitos humanos, ao atingir o direito à vida, saúde e integridade física. Portanto, foi sancionada em 07 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340 - Lei Maria da Penha, que cria mecanismos de coibir e prevenir a violência contra as mulheres. Apesar do avanço desta legislação, ainda depara-se com a cruel realidade de violência contra a mulher, que pode ser verificada com os altos índices de homicídio de mulheres no Brasil e de denúncias recebidas pela Central de Atendimento à Mulher - Disque 180.

Verifica-se que a violência contra a mulher é constante no decorrer da história brasileira, visto que estes atos se dão de diversas maneiras em todos os níveis sociais e, geralmente, de forma rotineira. Assim, percebe-se que são formas de violência contra a mulher a violência física, doméstica, intrafamiliar, sexual, de gênero, bem como a violência psicológica, financeira, institucional, entre outras.

Deste modo, a presente lei objetiva mudar a lastimosa situação em comento, apresentando está triste realidade ao maior número de pessoas através de palestras, debates, incentivo a denúncia, além de materiais de publicidade em todo Município e Distritos, utilizando dos espaços públicos para estas campanhas educacionais, com o intuito de conscientizar a população e alterar este quadro de violência contra as mulheres.

Diante da importância e tendo em vista a real necessidade do presente projeto de lei, visto a necessidade de cessar os atos de violência contra a mulher, confio no voto de Vossas Excelências para aprovar este dispositivo legal a fim de que seja possível proteger e preservar as mulheres vítimas de agressões.

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Vereadora-MDB